

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaPAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoMARIA CONCEIÇÃO DE ASSUMPTÃO MELLO
Ouvidora do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoNEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalCARLOS HENRIQUE TÓRRES DE SOUZA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 11 DE MAIO DE 2019**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, com fundamento no art. 89 da Lei Complementar n.º 34/94, o Procurador de Justiça Marcos Tofani Baer Bahia para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, no período de 13 a 31 de maio de 2019, durante afastamento do oficiante.

PORTARIA N.º 1080/2019 – O Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94, designa o Promotor de Justiça César Augusto dos Santos para atuar em regime de plantão nos dias 11 e 12 de maio de 2019, para apreciação de medidas urgentes propostas em processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado-SEEU, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 8/PR-TJMG/2018.

Designa, nos termos do artigo 18, XLIV, da Lei Complementar n.º 34/94 e da Resolução n.º 26/03, o Promotor de Justiça André de Oliveira Andrade para atuar na Promotoria de Justiça Móvel – Juizado Especial Criminal, no Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), em Belo Horizonte, no dia 12 de maio de 2019, às 16h00.

Convoca, com fundamento no art. 18, inc. LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem do curso “O Formulário Frida: Avaliação De Risco Em Casos De Violência Doméstica Contra Mulheres”, no dia 17 de maio de 2019, das 14 às 18 horas, no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça (Av. Álvares Cabral, 1.690, 1.º andar), em Belo Horizonte:

Adriano Dutra Gomes de Faria

Ana Cláudia Lopes

Andrea Basílio Gonçalves Gallop

Anelisa Cardoso Ribeiro

Aníbal Tamaoki

Carolina Melo Campos

Caroline Pestana Gomes

César Yoshikawa

Christiano Leonardo Gonzaga
Cynthia Duarte Vilela
Cynthia Campos Giro
Daniele Naconeski
Elva Cantero
Emerson Henrique do Prado Martins
Fábio Santana Lopes
Fabrício Marques Ferragini
Felipe Campos Lucena
Flávio César de Almeida Santos
Gerciluce de Brito Sales Costa
Guilherme Roedel Fernandez Silva
João Paulo Fernandes
José Ricardo Sousa Rodrigues
Luciana Andrade Reis Moreira
Luciano Sotero Santiago
Ludmila Alessandra Vieira
Marcelo Augusto Rodrigues Mendes
Marcelo Dias Martins
Marco Antônio Costa
Mirella Giovanetti Vieira
Regina Duayer Hosken
Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro
Rodrigo Augusto de Fragas de Almeida
Shirley Machado de Oliveira
Sílvia de Lima Soares
Spencer dos Santos Ferreira Júnior
Thais Torres de Rabelo Gonçalves
Thereza Cristina Rodrigues Dias Corteletti

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, da comarca de Uberlândia, a se ausentar da Promotoria de Justiça e da Coordenadoria Regional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária do Triângulo e Noroeste, nos dias 23 e 24 de maio de 2019, para participar do Seminário Nacional "Técnicas Especiais de Investigação em Lavagem de Dinheiro", na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, em Curitiba-PR.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Belo Horizonte/30.ª ZE	Marcelo de Oliveira Milagres	22 a 29/05/2019
Entre Rios de Minas/106.ª ZE (*)	Marino Cotta Martins Teixeira Filho	06 a 12/05/2019
Entre Rios de Minas/106.ª ZE	Ígor Augusto de Medeiros Provinciali	13 a 24/05/2019
Matozinhos/174.ª ZE	Gilvan Augusto Alves	13 a 24/05/2019

* Retificação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a Portaria nº 1811/2018, referente ao plantão de audiências de custódia da Capital, durante o primeiro semestre de 2019:

Dia 19 de maio

Exclui: Cláudia Ferreira Pacheco Freitas

Inclui: Flávia de Simone e Souza

Altera a escala de plantão a que se refere a Resolução nº 19/2017 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de maio, publicada em 25/04/2019:

REGIAO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
11-05-2019 - 12-05-2019	Exclui: André Silveiras Vasconcelos (São Roque de Minas) Inclui: Cristiano Cassiolato*

* Sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

REGIAO ADMINISTRATIVA XXI

Comarca(s) / unidade(s): Itaguara; Itaúna; Mateus Leme; Pará de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-05-2019 - 31-05-2019	Exclui: Weber Augusto Rabelo Vasconcelos (Itaúna) Inclui: Renato Antônio Boechat de Araújo Magalhaes*

* Sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Leciane dos Santos Pinheiro Lorenzatto, MAMP 1429, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0016, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Aureliano Magela de Rezende, MAMP 1832, no período de 08.04.2019 a 16.04.2019.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Larissa Azevedo, MAMP 6345, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0017, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188, no período de 06.05.2019 a 10.05.2019.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Ana Lúcia Lopes Santos, MAMP 3026, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0006, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, Luiz Otávio Teixeira, MAMP 3096, no período de 15.05.2019 a 07.06.2019.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, a servidora Rachel Ramos Ibanes, MAMP 5234, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0026, padrão MP-75, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Fernanda de Castro Lucas, MAMP 2667, no período de 16.05.2019 a 12.06.2019.

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, o servidor Alessandro de Oliveira Rezende, MAMP 6234, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador I, código MP-DAS04-0029, padrão MP-71, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento do titular, César Narvaes de Avelar, MAMP 3670, no período de 12.06.2019 a 28.06.2019.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (VERSÃO CONSOLIDADA*)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição do Conselho Superior do Ministério Público, sua organização, competência e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Superior do Ministério Público é órgão de execução e da Administração Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe velar pela observância dos princípios institucionais.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO I

Da composição do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 3º O Conselho Superior do Ministério Público terá a composição que a lei fixar.

Art. 4º A escolha dos membros eletivos do Conselho Superior do Ministério Público observará o disposto no artigo 28 e parágrafos da LC n.º 34/94-MG, respeitadas as inelegibilidades e incompatibilidades previstas na lei.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 29, § 3º, da LC n.º 34/94-MG, são considerados cargos de confiança incompatíveis com o exercício de mandato no Conselho Superior do Ministério Público os de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Subcorregedor-Geral e Procurador de Justiça Assessor Especial, desde que incumbido este de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como Órgão de Execução.

Art. 5º A ausência injustificada do membro do Conselho Superior do Ministério Público a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, ou a cinco alternadas, implicará a perda automática do mandato, a ser decretada, na primeira sessão ordinária subsequente, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público apreciará as justificativas de ausência apresentadas, ad referendum do Órgão Colegiado.

§ 2º Será inserida em ata a recusa das justificativas apresentadas.

§ 3º Decretada a perda do mandato, será convocado o suplente para preenchimento da vaga.

Art. 6º No caso de impedimento ou de suspeição de integrante do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, nos casos previstos pelo artigo 133 da LC n.º 34/94-MG, será convocado o suplente, observado o disposto nos artigos 28, § 3º, e 33, § 1º, ambos da LC n.º 34/94-MG.

§ 1º São considerados integrantes necessários do Conselho Superior para o exercício irrenunciável de mandato os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de titulares ou de suplentes no rol de votação, para o preenchimento das vagas de membros eleitos, salvo na hipótese de incompatibilidade preexistente ou subsequente, observado o limite da vacância.

§ 2º Ressalvada a incompatibilidade, nos termos da lei ou deste Regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável do mandato obedecerá, no caso de vacância, à ordem de antiguidade, excluindo-se os eleitos ou chamados para a composição de órgão colegiado.

§ 3º Os Procuradores de Justiça que já integraram o Conselho Superior, nos termos do § 2º, por período superior a seis meses e com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que, observada a ordem de antiguidade, seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º No caso de ausência eventual do titular, impedimento ou suspeição que acarretem prejuízo na formação do quorum exigido em lei ou em ato normativo interno para deliberação, será ele substituído por suplente previamente convocado, assim considerados aqueles que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 5º Mesmo que eventual o exercício da função, a condição de membro, ainda que suplente, do Conselho Superior é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente da Câmara de Procuradores de Justiça, observados o calendário de investidura, a posse e o exercício nos respectivos mandatos dos citados órgãos.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Presidente e do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público compete:

- I - manter a regularidade dos trabalhos, segundo previsto neste Regimento;
 - II - redigir a súmula dos resultados das votações e resoluções ou ditá-las ao Secretário, para anotação;
 - III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - IV - tornar reservada a sessão e determinar que se restaure a sua publicidade, quando for o caso;
 - V - elaborar a pauta das sessões, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 horas, no Diário Oficial Eletrônico, Seção do Conselho Superior do Ministério Público;
 - VI - determinar a elaboração das atas das respectivas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público;
 - VII - exigir dos servidores lotados no Conselho Superior do Ministério Público os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos;
 - VIII - suspender a sessão, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;
 - IX - comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público toda vacância de cargo, na forma do artigo 18, inciso LVII, alínea "a", da LC n.º 34/94-MG;
 - X - zelar pelo cumprimento das deliberações proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público;
 - XI - encaminhar, com antecedência, as pautas e votos pertinentes às sessões do Conselho Superior ao seu respectivo substituto legal nos casos de ausência ou impedimento, aplicando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público o disposto neste inciso.
- § 1º Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a presidência dos trabalhos será assumida, sucessivamente, na seguinte ordem: o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo ou o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional e, na falta destes durante a sessão, o membro do Conselho Superior do Ministério Público mais antigo no Colégio de Procuradores de Justiça.
- § 2º Em caso de suspeição em matéria de competência do Conselho Superior do Ministério Público, o Presidente será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância.
- § 3º Em caso de vacância, assumirá as funções de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.
- § 4º A pauta da sessão será disponibilizada em meio eletrônico aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público até o prazo previsto no inciso V deste artigo.
- § 5º Os membros eleitos, os convocados nos termos do § 5º do artigo 28 da LC n.º 34/94-MG e os suplentes, em caso de substituição decorrente de férias, licenças, afastamentos e aposentadoria do titular, estão dispensados do exercício das funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público durante o exercício do mandato.
- § 6º A critério do Conselheiro, poderá ele exercer suas atribuições ordinárias, priorizadas, contudo, as funções de membro do Conselho Superior.
- § 7º A sessão será reservada nas hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho, para a preservação do interesse social ou do direito à intimidade, permitida a participação da parte interessada, se presente.
- Art. 8º O Superintendente dos Órgãos Colegiados será o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, incumbindo-lhe:
- I - providenciar, sob supervisão do Presidente, a lavratura e a publicação das atas das sessões no Diário Oficial Eletrônico, Seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo estabelecido neste Regimento;
 - II - expedir correspondência em nome do Conselho Superior do Ministério Público;

III - providenciar para que cada membro do Conselho Superior do Ministério Público receba, com antecedência mínima de dois dias da data da próxima reunião, cópia da ata da reunião anterior, da pauta da respectiva reunião, bem como papéis, expedientes e processos, sempre que a matéria for objeto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

IV - manter atualizado, para consulta dos Conselheiros, o quadro de provimento dos cargos, a sua vacância e a respectiva data;

V - publicar, anualmente, relatório pormenorizado das atividades exercidas pelo Órgão Colegiado, pertinente ao mandato;

VI - elaborar relatório contendo as deliberações do Órgão Colegiado que possam repercutir nos exercícios seguintes, e apresentá-lo na penúltima reunião ordinária, para fins de análise e aprovação;

VII - dar conhecimento aos membros do Órgão Colegiado, na primeira sessão ordinária de cada ano, do relatório supramencionado;

VIII - fornecer aos interessados transcrição das sessões públicas do Órgão Colegiado, nos termos do artigo 19, § 2º, deste Regimento;

IX - expedir certidão dos atos e deliberações do Conselho Superior do Ministério Público;

X - exercer as atividades inerentes ao cargo.

XI - organizar, por assunto, as decisões e deliberações do Conselho Superior, providenciando sua disponibilização na intranet do portal institucional, ressalvadas as proferidas em procedimentos sigilosos;

XII - elaborar boletim mensal das deliberações do Conselho Superior, para divulgação no portal institucional, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo;

XIII – expedir para distribuição, no início de cada exercício, relatório alusivo ao número de inquéritos civis em andamento há mais de um ano, por promotoria, área de atuação e ano de instauração, valendo-se, para tanto, dos recursos disponíveis, inclusive de ferramenta do Business Intelligence – BI.

§ 1º Auxiliarão o Secretário, no exercício de suas atividades, os demais servidores lotados na Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC).

§ 2º Na ausência do Secretário, este será substituído, preferencialmente, por um servidor da Superintendência dos Órgãos Colegiados (SOC), cujas atribuições sejam vinculadas ao Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Da competência do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 9º Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho Superior do Ministério Público:

I - indicar os integrantes da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo caso o Procurador-Geral de Justiça, sem justo motivo, não o faça no prazo de quinze dias contados da data em que for protocolizada a solicitação do Corregedor-Geral;

II - eleger os membros titulares da Comissão de Concurso e seus suplentes (artigo 33, V, da LC n.º 34/94-MG), ressalvada a Presidência, que será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a indicação de membro do Ministério Público para as funções de Secretário;

a) a indicação recairá nos membros do Ministério Público mais votados e, em caso de empate, terá preferência:

1. aquele que tiver mais títulos relacionados com a matéria a ser examinada;

2. aquele que tiver maior tempo de atuação na área a ser examinada;
 3. aquele que, embora sem títulos relacionados à matéria, tiver especialização em outro tema;
 4. permanecendo empate, será observada a regra do artigo 185 da LC n.º 34/94-MG.
- b) cada membro do Conselho Superior do Ministério Público votará em membros do Ministério Público para integrar a Comissão de Concurso, nos termos do regulamento;
 - c) será publicado edital para que os membros do Ministério Público manifestem interesse na composição da banca, podendo os Conselheiros, de ofício, indicar membros do MP não inscritos;
 - d) a cada certame, pelo menos 1/3 dos examinadores será substituído ou realocado em outro grupo temático.
- III - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de correições e visitas de inspeção;
- IV - rever o arquivamento do inquérito civil e procedimentos preparatórios e, em grau de recurso, o indeferimento de instauração destes expedientes, na forma da lei, e, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, controlar e acompanhar seu registro, andamento e prazos, nos termos do seu regulamento e deste Regimento;
- V – fixar prazos e metas Institucionais para conclusão de procedimentos extrajudiciais, quando julgar necessário e conveniente, recomendando as providências cabíveis para o enfrentamento de atrasos expressivos;
- VI - elaborar e modificar seu Regimento Interno;
- VII - deliberar sobre o relatório financeiro do concurso e, atendo-se aos limites financeiros deste, propor ao Procurador-Geral de Justiça o valor das gratificações dos examinadores e auxiliares;
- VIII - recomendar ao Procurador-Geral de Justiça que toda despesa proveniente do concurso seja realizada com a receita deste;
- IX - rever, por maioria de seus membros, ou mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações administrativas, salvo se recorrível a decisão, e respeitada a coisa julgada administrativa;
- X - conhecer dos relatórios reservados produzidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça, na forma do artigo 13 deste Regimento, recomendando as medidas cabíveis, sem prejuízo das providências adotadas pelo Órgão Corregedor;
- XI - rever, em grau de recurso, as decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas atribuídas pelos órgãos do Ministério Público;
- XII - exercer outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Do impedimento e da suspeição

Art. 10. Além das causas previstas nos artigos 34 e 35 da LC n.º 34/94-MG, considera-se impedido o Conselheiro que tiver participado do julgamento em grau recursal no mesmo procedimento.

Art. 11. A exceção de impedimento ou suspeição, salvo por motivo de foro íntimo, poderá ser arguida pelo interessado ou por qualquer integrante do Órgão Colegiado até o início do julgamento.

CAPÍTULO III

Do quorum para as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 12. Salvo disposição em contrário, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta de seus membros no momento da votação, não computados nesse número os impedidos ou suspeitos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade, na forma da LC n.º 34/94-MG.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular, verificada antes da sessão pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, serão convocados a dela participar Conselheiros suplentes, na forma do artigo 6º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das formas procedimentais

Art. 13. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior do Ministério Público serão, depois do registro e da autuação, obrigatoriamente distribuídos a um Relator, em ato público, mediante sorteio eletrônico, pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, o que poderá ser feito na própria sessão em que apresentados, admitindo-se o processamento eletrônico dos feitos.

§ 1º Realizada a distribuição, todos os procedimentos deverão ser encaminhados, mediante conclusão, ao Conselheiro-Relator, franqueando-se a este a opção de delegar à Secretaria a realização de triagem dos feitos a serem remetidos diretamente ao setor técnico.

§ 2º A distribuição será suspensa trinta dias antes da data designada para a última sessão plenária.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o parágrafo 2º, os novos feitos que ingressarem no Conselho Superior serão remetidos diretamente ao setor técnico, observada a carga pertinente.

§ 4º Aos membros do Conselho Superior do Ministério Público será fornecido, por meio eletrônico, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo de distribuições realizadas até o momento, com todos os elementos informativos que assegurem a distribuição equânime, por classe, dos procedimentos de sua competência.

Art. 14. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e/ou colocá-lo em pauta, proferindo seu voto em primeiro lugar.

§ 1º Será facultada ao Relator e aos demais Conselheiros a apresentação de votos escritos que, depois de lidos, deverão ser anexados aos autos.

§ 2º Depois do voto do Relator, poderá ser concedida vista dos autos aos Conselheiros que a requererem, devendo o voto ser apresentado na primeira sessão subsequente.

§ 3º É vedado o requerimento de vista na sessão subsequente ao julgamento, providenciando-se, na hipótese de pedidos simultâneos na sessão anterior, o traslado das peças indicadas pelo Conselheiro interessado no reexame da matéria com votação iniciada.

§ 4º Havendo motivo justificável e colhido o voto do Relator, poderá o membro do Conselho Superior do Ministério Público antecipar sua manifestação.

§ 5º No caso previsto no § 2º deste artigo, a Assessoria do Conselho incluirá o procedimento ou expediente na pauta da sessão aludida, obrigatória e automaticamente.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Das sessões ordinárias

Art. 15. Será ordinária a sessão realizada, quinzenalmente, nas segundas-feiras, às 14 horas, mediante convocação, conforme calendário estabelecido na primeira sessão ordinária.

Art. 16. Será observada a seguinte ordem de trabalho nas sessões:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação de quorum, que prevalecerá durante toda a sessão, para todos os efeitos;
- III - apreciação da ata da sessão anterior e das justificativas apresentadas, discussão e deliberação;
- IV - ciência de expedientes recebidos e expedidos;
- V - indicação de candidatos à remoção e à promoção;
- VI - assuntos administrativos;
- VII - apreciação de inquéritos civis e de procedimentos administrativos;
- VIII - apreciação de trabalhos de estágios probatórios;
- IX - proposições e indicações;
- X - assuntos gerais.

§ 1º Elaborada a ata, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público deverá providenciar cópias para os Conselheiros, o que poderá se dar por meio eletrônico.

§ 2º Depois de aprovada, a referida ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 17. O Conselheiro não poderá discutir ou votar fora de seu lugar nem interromper aquele que esteja com a palavra, salvo se autorizado.

§ 1º Feito o relatório, na fase de discussão é facultado ao Conselheiro fazer uso da palavra, observada a ordem de antiguidade dos inscritos, cabendo ao Presidente estabelecer o tempo de manifestação de forma isonômica.

§ 2º Declarada encerrada a discussão pelo Presidente, as votações serão feitas depois de colhido o voto do Relator e o dos demais membros do Conselho, na ordem decrescente de antiguidade e, posteriormente, o do Corregedor-Geral do Ministério Público e o do Presidente.

§ 3º Ocorrendo a arguição de questão prejudicial, de preliminar ou de divergência quanto à matéria de mérito, a votação observará o disposto no parágrafo anterior, iniciando-se pelo Conselheiro que a arguir.

§ 4º Uma vez proferido o voto, não mais poderá o Conselheiro reabrir a discussão ou voltar a justificá-lo, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar sua posição, justificadamente.

§ 5º Não se admitirá intervenção de estranhos nos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público, no exame de qualquer matéria em discussão, nem a intervenção dos servidores ali lotados, salvo se solicitada pelo Presidente, para esclarecimentos.

§ 6º Os votos de homenagem, ressalvados os casos de notório interesse institucional, não serão objeto de publicação.

§ 7º Qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá pedir vista dos autos no momento do voto, ficando o julgamento suspenso, impreterivelmente e observado o disposto no § 5º do artigo 14, até a sessão seguinte, remetendo-se as cópias necessárias aos demais membros.

§ 8º Nos procedimentos afetos ao Conselho Superior do Ministério Público, será facultada a sustentação oral pelo interessado ou seu representante, pelo período de dez minutos, mediante prévia inscrição até o início da sessão; havendo mais de um interessado, o

prazo será em dobro e comum.

§ 9º Antes do início da sessão de julgamento e mesmo depois de proclamado o resultado, os Conselheiros deverão manter-se equidistantes das partes e interessados.

Art. 18. As atas das sessões serão elaboradas, publicadas e arquivadas em meio físico e eletrônico.

§ 1º Para as anotações das ocorrências em sessão, o Conselho Superior do Ministério Público poderá servir-se de taquígrafos, de gravações ou filmagens em sistema digitalizado.

§ 2º As transcrições de sessões públicas do Órgão Colegiado, quando requeridas, deverão se restringir exclusivamente à matéria em que se alegou, justificadamente, o interesse pessoal.

CAPÍTULO II

Da sessão extraordinária

Art. 19. A sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público será convocada pelo Presidente ou por proposta de 1/3 de seus membros.

Art. 20. As matérias constantes nos incisos V, VII e XI do artigo 33 da LC n.º 34/94-MG só poderão ser apreciadas em sessão extraordinária previamente convocada, ou em sessão ordinária com pauta publicada no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III

Das sessões virtuais

Art. 21. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual para apreciação da matéria constante do artigo 9º, inciso IX, deste Regimento (relatórios de inspeções e correições realizadas nas Promotorias de Justiça), apreciação de relatórios trimestrais de estágio probatório e relatórios intermediários de licenças especiais, desde que haja aquiescência do Conselheiro-Relator.

§ 1º As pautas das sessões virtuais serão publicadas e encaminhadas, juntamente com os votos apresentados pelos Conselheiros-Relatores, a cada um dos membros do Órgão Colegiado, com antecedência de cinco dias, os quais deverão se manifestar, por meio eletrônico, até a data da sessão.

§ 2º Em caso de discordância ou pedido de destaque, o item divergente ou destacado será retirado da pauta da sessão virtual e incluído na pauta da próxima sessão ordinária presencial.

TÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

Dos editais

Art. 22. Os editais para inscrição às vagas existentes na carreira do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, em espaço próprio do Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no artigo 176 da LC n.º 34/94-MG.

Art. 23. Publicado o edital, o interessado deverá se inscrever, no prazo estabelecido, podendo fazê-lo na forma ali especificada.

§ 1º O prazo determinado no edital será de três dias para a inscrição ao cargo de Procurador de Justiça e de dez dias para a promoção e remoção na primeira instância, ressalvada a remoção dentro da mesma comarca, cujo prazo será de dois dias.

§ 2º O prazo para inscrição será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital, incluído o do vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil imediato se o seu término coincidir com feriado, sábado, domingo ou dia em que não houver expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos de inscrição e respectiva desistência que tenham sido cadastrados no sistema informatizado até as 18h59m59s do último dia do prazo.

§ 4º Os requisitos necessários para a admissão do pedido de inscrição deverão ser preenchidos até o último dia do edital.

§ 5º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento, averiguará se o membro do Ministério Público inscrito preenche os requisitos necessários à inscrição, consoante o disposto nos artigos 178 e 184 da LC n.º 34/94-MG, especialmente quanto à regularidade do serviço e à submissão a Processo Disciplinar Administrativo.

§ 6º O membro do Ministério Público interessado na movimentação na carreira poderá acessar, no sistema informatizado, a relação dos candidatos inscritos, com os requisitos pertinentes, inclusive os conceitos funcionais.

§ 7º O prazo para renúncia à inscrição será aquele estabelecido no § 3º do artigo 178 da LC n.º 34/94-MG (até o 3º dia útil anterior à elaboração das listas), devendo as desistências ser cadastradas no sistema informatizado até as 18h59m59s do último dia do prazo.

§ 8º A pauta da reunião, contendo as listas a serem elaboradas, deverá ser publicada com antecedência mínima de cinco dias da sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO II

Da votação

Art. 24. Para fins de votação em sessão pública, será observada a legislação de regência e o correspondente ato regulamentador.

Parágrafo único. Se as indicações de candidatos inscritos e a formação de listas à promoção e à remoção não forem elaboradas no dia designado, serão feitas na sessão imediatamente seguinte, considerando-se prorrogado o prazo para renúncia às inscrições.

Art. 25. As votações para promoção e remoção voluntária por merecimento ou antiguidade serão realizadas oralmente, em sessão pública.

Parágrafo único. Se for levantada, antes da votação, alguma questão de ordem prejudicial, será ela decidida preliminarmente.

Art. 26. A votação observará a ordem decrescente de antiguidade e, por último, votarão o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados em primeiro escrutínio, desde que obtida a maioria dos votos.

Parágrafo único. Se, em primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver a votação necessária à indicação ou se não houverem sido feitas indicações bastantes para a formação da lista triplíce, serão feitos novos escrutínios, observando-se o seguinte:

I - no caso de novo escrutínio para indicação de três nomes, só poderão ser votados os quatro candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, fazendo-se a exclusão pelo critério de desempate previsto no artigo 185, parágrafo único, da LC n.º 34/94-MG;

II - no caso de novo escrutínio para a indicação de dois nomes, só poderão ser votados os três candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número segundo o critério do inciso anterior;

III - no caso de novo escrutínio para a indicação de um nome, só poderão ser votados os dois candidatos que, no escrutínio anterior, tiverem alcançado as maiores votações, reduzindo-se o número segundo o critério do inciso I;

IV - no caso do inciso III deste parágrafo, se os candidatos não alcançarem a votação necessária para a indicação, serão realizadas tantas votações quanto necessárias (artigo 189 da LC n.º 34/94-MG);

V - se, em razão de insuficiência de candidatos, não puder ser formada a lista tríplice, serão indicados apenas os candidatos, ou candidato, que conseguirem, ou conseguir, quorum, abrindo-se nova inscrição se nenhum candidato for indicado.

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DO VITALICIAMENTO

CAPÍTULO I

Do julgamento do estágio probatório

Art. 28. Observado o artigo 169 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, os autos do processo de estágio probatório, acompanhados de parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão distribuídos, mediante sorteio eletrônico, a um Conselheiro-Relator.

§ 1º O Conselheiro designado deverá, no prazo de trinta dias, em exposição fundamentada e instruída com os documentos necessários, propor a permanência ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira e, ainda, se necessário, a submissão desse membro a curso de reciclagem sob orientação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 2º Quando do exame do último relatório trimestral, o Conselheiro-Relator, até o primeiro dia útil do trimestre que antecede o prazo final do estágio, deverá, em exposição fundamentada, propor a confirmação ou não confirmação do membro na carreira.

§ 3º O Conselho Superior do Ministério Público decidirá acerca da proposta por voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

Da impugnação da permanência e do vitaliciamento

Art. 29. A impugnação da permanência na carreira e do vitaliciamento do membro do Ministério Público promovida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro-Relator do respectivo estágio probatório, feita de forma escrita, fundamentada e devidamente instruída, será distribuída a um Conselheiro que será o seu Relator e ocorrerá:

I - quando não houver aproveitamento suficiente no estágio de orientação e preparação, na forma do artigo 168 da LC n.º 34/94-MG;

II - quando não houver conveniência da permanência e do vitaliciamento por descumprimento de requisito do artigo 169 da LC n.º 34/94-MG;

III - quando ocorrer hipótese do artigo 223 da LC n.º 34/94-MG.

Art. 30. O Corregedor-Geral ou o Conselheiro-Relator do estágio probatório que propuser a impugnação ficará impedido de participar dos atos decisórios do procedimento, devendo-se:

I - assegurar-lhe a condição de legitimado ativo no procedimento, inclusive para interposição do recurso cabível (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 173, § 3º, da LC n.º 34/94-MG);

II - na hipótese de o Conselheiro-Relator do estágio ser o impugnante, convocar Conselheiro Suplente para recompor o número de membros do Conselho Superior.

§ 1º A impugnação poderá ser feita de ofício (artigo 171, § 2º, ou artigo 173, §§ 1º e 2º, c/c artigo 174, caput, da LC n.º 34/94-MG) ou mediante provocação (artigo 168 ou artigo 171, § 2º, da LC n.º 34/94-MG).

§ 2º Oferecida a impugnação, far-se-á a notificação do impugnado para oferecer resposta no prazo de cinco dias, devendo ser entregues ao impugnado, juntamente com a notificação, as cópias da impugnação, do despacho do Conselheiro-Relator e dos documentos por este indicados.

§ 3º Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, será intimado o impugnante para sobre eles se manifestar, no prazo

de cinco dias.

§ 4º Deverão ser entregues, previamente, aos membros titulares e suplentes do Conselho Superior cópias do despacho do Conselheiro-Relator, por meio físico ou preferencialmente por meio digital, da impugnação, dos documentos por este indicados e da resposta do impugnado.

§ 5º A seguir, na primeira sessão subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes (artigos 33, VI, e 173, § 3º, da LC n.º 34/94-MG; artigos 129, § 4º, c/c artigo 93, X, da Constituição da República), por uma das seguintes medidas:

- a) rejeitar a impugnação, por falta de pressuposto processual ou de condição da ação, ou por inépcia da petição inicial de impugnação;
- b) julgar improcedente o pedido de impugnação, se a decisão não depender de outras provas;
- c) receber a impugnação.

§ 6º No julgamento de que trata o § 5º, o Conselheiro-Relator apresentará relatório e será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado; depois, o Conselheiro-Relator prolatará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 7º Para garantir o quorum da sessão, o Presidente do Conselho Superior deverá convocar também os suplentes, os quais, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

§ 8º Aplica-se ao procedimento de impugnação à permanência na carreira e ao vitaliciamento, no que for cabível, o disposto:

- a) nos artigos 232, 235, I, II e V, 237, 238, 239, 240, 241, caput e §§ 1º, 2º e 5º, e 243 da LC n.º 34/94-MG;
- b) nos artigos 37 a 51 deste Regimento Interno;
- c) no Decreto-Lei n.º 3.689/41;
- d) nos artigos 1º a 12 da Lei Federal n.º 8.038/90.

§ 9º Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República), devendo o defensor constituído ou dativo ser devidamente notificado ou intimado dos atos do procedimento.

§ 10 Ficarão suspensos, até definitivo julgamento, o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público, quando proposta a impugnação à sua permanência na carreira (artigo 172, caput, da LC n.º 34/94-MG).

Art. 31. Recebida a impugnação, o Conselho Superior ouvirá, em defesa escrita, o membro do Ministério Público impugnado, que poderá apresentá-la no prazo cinco dias úteis, contados da data de sua intimação por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 173 da LC n.º 34/94-MG.

§ 1º Ficam suspensos, automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional e o período de vitaliciamento do membro do Ministério Público quando o Conselho Superior do Ministério Público receber a impugnação proposta pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Conselheiro designado Relator do estágio probatório (artigo 174, caput, da LC n.º 34/94-MG e artigo 60, caput, da Lei Federal n.º 8.625/93).

§ 2º Todas as intimações subsequentes serão efetivadas na forma prevista no caput.

§ 3º Durante a suspensão do exercício funcional, o Conselho Superior poderá colocar o membro do Ministério Público impugnado, pelo prazo máximo de sessenta dias, à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional para aprimoramento (artigo 168, caput, da LC n.º 34/94-MG).

§ 4º O tempo de suspensão do exercício funcional será contado para todos os efeitos legais em caso de vitaliciamento.

§ 5º O Conselho Superior do Ministério Público deverá decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o não vitaliciamento (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93).

§ 6º Nas hipóteses de impugnação à permanência na carreira fundamentada na prática de falta funcional (artigo 223 da LC n.º 34/94-MG), cabe ao Conselho Superior deliberar apenas sobre o recebimento da impugnação e a suspensão do exercício funcional e do período de vitaliciamento (artigo 172 da LC n.º 34/94-MG e artigo 60 da Lei n.º 8.625/93), após o que o procedimento será suspenso até o trânsito em julgado da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Administrativo.

Art. 32. Competirá ao Conselheiro-Relator deliberar sobre a realização das diligências consideradas imprescindíveis à apuração dos fatos.

Parágrafo único. Não existindo diligências a realizar, ou concluídas as diligências determinadas, o Conselheiro-Relator elaborará o seu relatório e submeterá a impugnação a julgamento, o qual deverá ocorrer na primeira sessão subsequente.

Art. 33. O Conselho Superior do Ministério Público, na sessão de julgamento definitivo, decidirá, motivadamente, em sessão pública, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, pela procedência ou improcedência da impugnação.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, o Conselheiro-Relator apresentará oralmente relatório e, depois, será facultada prévia sustentação oral pelo prazo de trinta minutos, consecutivamente, ao impugnante e ao impugnado, após o que o Conselheiro-Relator prolatará seu voto, seguindo-se os dos demais Conselheiros.

§ 2º Não havendo o quorum de realização da sessão previsto no caput deste artigo, será designada sessão extraordinária no segundo dia útil subsequente, convocando-se, inclusive, os suplentes necessários ao suprimento da ausência eventual.

§ 3º Acolhido o pedido de impugnação pelo Conselho Superior do Ministério Público, o membro do Ministério Público será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Se for rejeitada ou for julgada improcedente a impugnação, o membro do Ministério Público permanecerá em estágio probatório ou será confirmado na carreira, na forma que dispõe a LC n.º 34/94-MG.

§ 5º Caso haja notícia, em tese, de infração disciplinar, serão encaminhadas as peças pertinentes à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a instauração do competente Processo Disciplinar Administrativo, nos termos do artigo 39, VIII, da LC n.º 34/94-MG.

Art. 34. A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I - dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II - indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos, e a explicitação dos Conselheiros suplentes;

III - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV - referências a fatos de relevância que tenham ocorrido durante a sessão;

V - registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

§ 1º A ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator, dela se tirando cópia para juntada aos autos.

§ 2º O resultado do julgamento será:

I) publicado no Diário Oficial Eletrônico no segundo dia útil subsequente à sessão realizada;

II) certificado nos autos;

III) registrado, depois do trânsito em julgado, na ficha funcional do membro do Ministério Público.

Art. 35. Da rejeição, do recebimento, da procedência e da improcedência da impugnação, caberá recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias (artigo 60, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 173, § 3º, da LC n.º 34/94-MG).

TÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 36. Para julgamento do processo por infrações disciplinares que competirem ao Conselho Superior do Ministério Público na forma da lei ou para verificação da incapacidade de membro do Ministério Público, observar-se-ão as regras dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 37. Os autos do Processo Disciplinar Administrativo serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça e distribuídos pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, por sorteio eletrônico, a um dos Conselheiros, que será o Relator.

§ 1º A distribuição será pública e observará, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 3º O plenário do Conselho Superior poderá, de ofício ou mediante solicitação do Conselheiro interessado, verificada a complexidade específica do Processo Disciplinar Administrativo, suspender temporariamente a distribuição de feitos ao Conselheiro-Relator ou efetuar compensação.

§ 4º Para garantir o quorum da sessão, o Presidente do Conselho Superior deverá convocar também os suplentes, os quais, participando da sessão, ficarão vinculados ao procedimento até julgamento definitivo.

Art. 38. Recebendo o processo, o Relator, no prazo de cinco dias, proferirá despacho em que:

I - determinará a realização de diligências que, a seu juízo, sejam imprescindíveis para a correção de qualquer irregularidade procedimental ou necessária ao esclarecimento da verdade e da decisão do mérito;

II - representará ao Procurador-Geral de Justiça quanto à necessidade de afastamento do membro do Ministério Público até o trânsito em julgado do processo.

Parágrafo único. Havendo juntada de documento novo, será aberta vista à parte contrária, no prazo de cinco dias.

Art. 39. A instrução do Processo Disciplinar Administrativo deverá ocorrer até o prazo máximo de noventa dias, contados da data de recebimento dos autos pelo Relator sorteado.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Procurador-Geral de Justiça, por igual período, uma única vez, se houver motivo relevante e devidamente justificado.

§ 2º Concluída a instrução, o Relator lançará o relatório nos autos, disponibilizando o voto por meio eletrônico a todos os membros votantes, sendo vedada a publicização ou o acesso do teor a terceiros, notadamente às partes, e, em seguida, remeterá os autos ao Conselheiro-Revisor.

§ 3º Funcionará como Revisor o membro do Conselho Superior do Ministério Público que, na data de distribuição dos autos suceder, na ordem de antiguidade, o Relator designado, recaindo, quando for o caso, no membro mais antigo.

§ 4º O Revisor, no prazo máximo de trinta dias, promoverá a revisão dos feitos distribuídos e apresentará pedido de dia para julgamento, disponibilizando o voto aos julgadores, com as mesmas cautelas contidas no § 2º, caso haja divergência ou fundamentação diversa.

§ 5º O descumprimento imotivado dos prazos previstos nos artigos 38 e 39, caput e § 1º, ensejará a redistribuição imediata dos autos a novo Relator ou Revisor, com inclusão prioritária na pauta de julgamento, sem prejuízo das providências disciplinares.

§ 6º No caso do § 5º, será feita a compensação na distribuição posterior.

Art. 40. No julgamento do Processo Disciplinar Administrativo, observados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da igualdade entre as partes, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Do julgamento

Art. 41. O julgamento far-se-á em sessão pública ordinária ou extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 42. Aberta a sessão, será dada a palavra ao Relator, que fará relatório oral do processo.

Art. 43. Feito o relatório, dar-se-á a palavra – sucessivamente e por trinta minutos para cada um – ao Corregedor-Geral do Ministério Público e à defesa, podendo esse prazo ser prorrogado por quinze minutos, mediante requerimento e aprovação do Relator.

Art. 44. Concluída a defesa, o Relator proferirá seu voto; em seguida, será colhido o voto do Revisor.

Parágrafo único. Aos Conselheiros que pedirem, e pela ordem de antiguidade, será dada a palavra por cinco minutos, para a discussão, podendo eles, sem antecipação de voto, fazer considerações a respeito da acusação e da prova colhida.

Art. 45. As questões preliminares serão levantadas antes de iniciada a apreciação do mérito e decididas em votação aberta por maioria absoluta de votos, não se procedendo ao julgamento do mérito se a decisão for com ele incompatível.

Art. 46. Vencidas as questões preliminares, o Relator porá em discussão a matéria de mérito, colhendo-se o voto oral de cada membro do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá valer-se de cinco minutos para justificar seu entendimento.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista, os autos deverão ser apreciados com prioridade na próxima sessão de julgamento.

Art. 47. A decisão que imponha pena administrativa de remoção compulsória ou decrete a disponibilidade do membro do Ministério Público será tomada pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, observado o disposto no artigo 18, III, da Lei n.º 34/94-MG.

Art. 48. A decisão que imponha a pena de exoneração do membro do Ministério Público que não goze de garantia de vitaliciedade, no caso de cometimento das infrações disciplinadas nos artigos 212, 215 e 219, bem como nas hipóteses previstas no artigo 103, § 1º, da LC n.º 34/94-MG, será tomada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para fins do artigo 223 da LC n.º 34/94-MG.

Art. 49. A ata da sessão de julgamento será resumida, dela constando:

I - dia, hora e local em que se realizou a sessão;

II - indicação do Presidente e enumeração, pela ordem de antiguidade, dos Conselheiros presentes e em condições legais de votar, registrando-se os nomes dos licenciados por problema de saúde, impedidos ou suspeitos, e a explicitação dos Conselheiros suplentes;

III - o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a declaração do motivo;

IV - referências a fatos de relevância e que tenham ocorrido durante a sessão;

V - registro das decisões tomadas, com indicação do número de votos vencedores e vencidos.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente, Secretário e Relator, dela se tirando cópia para juntada aos autos.

Art. 50. O resultado do julgamento será consignado nos autos e, depois de trânsito em julgado, na ficha funcional do membro do Ministério Público, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 51. Da decisão condenatória cabe recurso à Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de quinze dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Esgotado o prazo recursal, constatada a inexistência de recurso, lavrar-se-á ato administrativo pertinente.

TÍTULO VIII

DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 52. Os inquéritos civis e procedimentos preparatórios serão apreciados por Turmas Julgadoras com especialização por matéria, cabendo à Superintendência dos Órgãos Colegiados proceder, semanalmente, à distribuição dos autos aos membros do Órgão Colegiado, excetuados os natos, e ao Conselheiro-Relator, no prazo máximo de sessenta dias, submetê-los à Turma, para deliberação.

Art. 53. Para os fins do disposto no artigo 52, as Turmas Julgadoras serão compostas por três Conselheiros, entre os eleitos e convocados, com especialização por matérias, observado o seguinte:

I - a Primeira Turma terá especialização em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural;

II - a Segunda Turma terá especialização em Patrimônio Público, Agentes Municipais, Controle da Constitucionalidade, Eleitoral, Fundações/Terceiro Setor e Registro Público;

III - a Terceira Turma terá especialização em Direitos Humanos, Apoio Comunitário, Conflitos Agrários, Controle Externo da Atividade Policial, Criminal, Educação, Família, Portador de Deficiência e Idoso, Infância e Juventude, Ordem Econômica e Tributária e Saúde.

§ 1º As matérias não contempladas nos incisos deste artigo 53 serão distribuídas indistintamente entre as Turmas Julgadoras, de forma a garantir a isonomia numérica da distribuição de feitos.

§ 2º Para assegurar a distribuição igualitária de feitos, as Turmas Julgadoras poderão atuar em procedimentos não afetos às suas áreas de especialização.

§ 3º Os membros natos do Conselho Superior e a Turma Julgadora poderão destacar, para deliberação em plenário, os inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fatos e expedientes assemelhados.

Art. 54. A composição de cada Turma será deliberada em Sessão Extraordinária realizada imediatamente após o encerramento da Sessão Solene de posse do Conselho Superior do Ministério Público, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

§ 1º Os Conselheiros, respeitada a ordem de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça, manifestarão sua escolha pela área de especialização.

§ 2º Estabelecida a composição das Turmas Julgadoras, esta somente poderá ser alterada por consenso entre os Conselheiros.

§ 3º Em caso de alteração da composição do Conselho Superior, será respeitada a composição das Turmas Julgadoras, cabendo ao novo Conselheiro ocupar na Turma Julgadora a posição anteriormente ocupada pelo substituído.

§ 4º A Presidência das Turmas Julgadoras será exercida pelo Conselheiro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça.

§ 5º Em caso de impedimento ou suspeição de integrante de Turma Julgadora, será convocado como suplente o Conselheiro mais antigo, observado o rodízio nas convocações.

§ 6º Nos casos previstos no artigo 133 da Lei Complementar n.º 34/94-MG, o Conselheiro Suplente que houver sido convocado atuará também perante a Turma Julgadora onde tem assento o substituído, porém não receberá procedimentos para apreciação como Relator.

Art. 55. Caberá a cada Turma Julgadora, ouvida a Superintendência dos Órgãos Colegiados, estabelecer e divulgar o calendário de suas sessões presenciais, que ocorrerão, preferencialmente, a cada quinze dias, no Salão dos Órgãos Colegiados.

§ 1º Antes de cada sessão, caberá ao Presidente das respectivas Turmas Julgadoras divulgar a pauta na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 2º As deliberações das Turmas Julgadoras serão tomadas por maioria; presentes três Conselheiros, um deles atuará como Relator e os outros, como Vogais.

§ 3º Os inquéritos civis e os procedimentos preparatórios poderão ser julgados virtualmente, a critério da Turma Julgadora, determinando o Relator a prévia ciência dos interessados, por meio de publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico, e do recorrente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, para eventual oposição à forma de julgamento ou manifestação do propósito de realizar sustentação oral, em dez dias.

§ 4º No julgamento virtual, o Relator encaminhará seu voto aos demais componentes da Turma Julgadora por meio eletrônico.

§ 5º Os demais componentes da Turma Julgadora poderão requisitar os autos para exame e vista e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.

§ 6º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do Relator servirá como decisão final para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 7º Em caso de divergência de votos, a decisão da Turma Julgadora será submetida ao conhecimento e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sua composição plena, franqueada a sustentação oral, que deverá ficar adstrita aos aspectos da divergência.

§ 8º Havendo pedido de vista na última sessão anual das Turmas Julgadoras, o feito será incluído automaticamente na pauta da sessão plenária prevista no § 2º do artigo 13 deste Regimento, oportunidade em que o voto deverá ser proferido.

Art. 56. Será permitida a juntada de razões escritas ou documentos pelos interessados.

Art. 57. Rejeitado o arquivamento, o Procurador-Geral de Justiça designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da Ação Civil Pública.

Art. 58. Homologado ou rejeitado o arquivamento, a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público fará a remessa dos autos ao órgão ministerial competente, no prazo de dez dias, contados da publicação da deliberação.

TÍTULO IX

DA LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 59. A licença em caráter especial de membro do Ministério Público, prevista no artigo 33, inciso X, da LC n.º 34/94-MG, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior, poderá ser deferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, na seguinte forma:

I - afastamento integral, com prejuízo das funções;

II - afastamento parcial, sem prejuízo das funções.

§ 1º Os afastamentos de membro do Ministério Público por prazo igual ou inferior a cinco dias, corridos ou alternados, serão autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 18, inciso XLIII, da LC n.º 34/94-MG.

§ 2º A licença prevista no caput deste artigo poderá ser renovada, observado o limite legal.

Art. 60. Para o afastamento integral, o Conselho Superior, ouvido o Procurador-Geral de Justiça, fixará, até a segunda semana de dezembro, para o exercício seguinte, o número de licenças possíveis, as áreas e os temas reputados prioritários para fins de

frequência a curso, expedindo aviso no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. A partir da publicação do aviso, eventuais interessados poderão protocolizar seus pedidos, atendendo às exigências e condições constantes deste Regimento Interno.

Art. 61. No caso de afastamento parcial, sem prejuízo do exercício das respectivas funções, a licença será limitada ao máximo de dois dias por semana e apenas para acompanhamento de atividades presenciais exigidas pela instituição de ensino.

§ 1º Durante o período em que vigorar a licença, o membro do Ministério Público não poderá cooperar em outra Promotoria e estará excluído da escala de rodízio do exercício das funções eleitorais sem titularidade a que aludem os artigos 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 21/08.

§ 2º Não se conhecerá de pedido de licença parcial se não houver indicação de Órgão de Execução para substituição integral do solicitante no período da autorização, manifestada a ciência e concordância deste.

§ 3º Ressalvado o interesse público-institucional e mediante prévia justificativa, poderá ser concedida licença especial pelo prazo de um a três meses, para a redação de tese ou de dissertação.

Art. 62. A licença em caráter especial, sem prejuízo das demais condições, não será concedida:

- a) ao membro do Ministério Público que tiver usufruído da mesma licença nos últimos cinco anos, contados a partir da data de conclusão do curso, nas hipóteses de afastamento integral;
- b) ao membro do Ministério Público em estágio probatório ou que esteja submetido a Processo Disciplinar Administrativo (artigo 137, § 2º, da LC n.º 34/94-MG);
- c) ao membro do Ministério Público que não estiver com os seus serviços em dia, no período de doze meses anteriores ao requerimento, salvo motivo justificado e comprovado;
- d) ao membro do Ministério Público que estiver afastado de suas funções como órgão de execução para o exercício de funções de assessoramento, seja em que nível for;
- e) para a realização de pós-doutorado.

Art. 63. Em qualquer caso, o requerimento de licença especial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de regularidade do serviço, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de doze meses anteriores ao requerimento;
- b) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as licenças deferidas ao interessado nos últimos cinco anos;
- c) certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público atestando que o interessado não responde a Processo Disciplinar Administrativo;
- d) declaração expedida pelo Procurador-Geral de Justiça assegurando a continuidade dos serviços do requerente, para os casos de afastamento integral, ou anuência expressa do Órgão de Execução indicado como substituto, nos termos do artigo 61, § 2º, deste Regimento, para os casos de afastamento parcial;
- e) comprovante de asseguramento da vaga;
- f) regulamento do curso pretendido, estrutura curricular e ementas das disciplinas e, caso se trate de curso no exterior, indicação expressa do idioma em que o curso será ministrado;
- g) projeto de pesquisa com justificativa e definição de marco teórico, problema, hipótese, bibliografia consultada, fases do trabalho e cronograma de sua execução, indicando-se de forma precisa os prazos exigidos para redação, entrega e defesa, quando se tratar de curso que exija apresentação de dissertação ou tese;

- h) cópias de arrazoados, dissertações, monografias e outros textos jurídicos produzidos pelo requerente, publicados ou não;
- i) declaração do interessado comprometendo-se a ceder ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para consulta pública em sua biblioteca, todos os escritos jurídicos produzidos em decorrência do curso realizado;
- j) declaração do interessado comprometendo-se a compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos adquiridos e produzidos, por meio de relatórios, artigos, palestras e cursos, a critério do Conselho Científico e Acadêmico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf);
- k) caso se trate de curso no exterior, comprovação de proficiência no idioma em que o curso será ministrado, mediante certificação passada por instituição de reconhecida especialização;
- l) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os vencimentos recebidos durante o afastamento, no caso de, sem justa causa, interromper ou deixar de concluir o curso;
- m) declaração do interessado comprometendo-se a ressarcir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais os valores percebidos a título de vencimento e vantagens no período, no caso de exoneração (artigo 137, § 5º, da LC n.º 34/94-MG);
- n) juntada do currículo lattes;

Parágrafo único. Os trabalhos científicos apresentados pelo requerente, para cumprimento do disposto na alínea “h”, também em meio eletrônico, serão encaminhados à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça e passarão a integrar seu acervo disponível para consulta pública.

Art. 64. Os requerimentos de licença especial serão protocolizados na Superintendência dos Órgãos Colegiados e, depois de autuação e registro, distribuídos a um Conselheiro-Relator, que, verificando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, poderá determinar o encaminhamento do pedido ao Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf, ao qual, quando requisitado pelo Conselheiro-Relator, competirá emitir, no prazo de quinze dias, parecer fundamentado sobre:

- I - a pertinência temática do projeto apresentado com a área de atuação do requerente;
- II - o alinhamento com os objetivos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico da Instituição e a relevância do estudo ou da linha de pesquisa propostos;
- III - a definição dos meios pelos quais o membro licenciado deverá compartilhar, no âmbito da instituição, os conhecimentos produzidos, conforme compromisso assumido na forma do artigo 63, letra “j”, deste Regimento Interno;
- IV - o histórico acadêmico do requerente e sua compatibilidade com o projeto proposto, com avaliação do grau de dificuldade e recomendações visando aos melhores resultados de aperfeiçoamento pessoal e institucional;
- V - a necessidade do afastamento para aproveitamento satisfatório no curso, com pronunciamento acerca do tempo necessário para tanto, considerando-se o período semanal e/ou diário;
- VI - o histórico, a adequação e a reputação da instituição promotora ou mantenedora do curso escolhido.

Parágrafo único. Caso o requerimento não esteja regularmente instruído, o Conselheiro-Relator determinará diligência para que o interessado o complemente no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 65. A Superintendência dos Órgãos Colegiados procederá à classificação dos requerimentos de licenças, para controle sobre o número de vagas definido pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 66. De posse do parecer do Ceaf, quando este for requisitado, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O voto que conceder a licença especial, parcial ou integral, conterà necessariamente a fixação da contrapartida exigida pela instituição, que consiste no compartilhamento do conhecimento produzido por meio da realização de palestras e conferências e da

redação de monografias jurídicas inéditas, para publicação, ou outra forma congênere acaso sugerida pelo Conselho Científico e Acadêmico do Ceaf.

§ 2º O membro do Ministério Público interessado na licença especial será intimado a participar da reunião em que o requerimento será apreciado, podendo ser convocado para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 67. Em qualquer caso, e em especial se houver requerimentos em número superior ao de vagas, a escolha recairá sobre o projeto cujos objetivos forem considerados de maior relevância, avaliada pela contribuição potencial à consecução dos propósitos definidos no Plano Geral de Atuação e/ou Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Serão considerados, além da relevância do projeto, os critérios adotados na promoção ou remoção por merecimento, a proficiência em idiomas e a produção científica do interessado nos últimos cinco anos, demonstrada mediante:

- a) trabalhos apresentados em eventos jurídicos;
- b) artigos jurídicos publicados;
- c) livros e capítulos publicados;
- d) demais tipos de produção bibliográfica;
- e) participação em eventos, congressos, etc.;
- f) participação em bancas examinadoras;
- g) prêmios e títulos recebidos.

Art. 68. No decorrer do curso, trimestralmente, o membro licenciado encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público comprovante de frequência e relatório sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º Os documentos deverão ser juntados ao procedimento pertinente à concessão da licença, abrindo-se vista ao Conselheiro-Relator sorteado.

§ 2º Nos casos em que a instituição de ensino atestar a frequência somente ao final do curso, o membro licenciado deverá comprová-la por meio de declaração pessoal, firmada sob as penas da lei.

§ 3º Não havendo pendências, o Conselheiro-Relator, em dez dias, incluirá o procedimento na pauta de julgamentos do Conselho Superior.

§ 4º Se o membro licenciado não comprovar regularidade da frequência ou se for verificada situação que recomende adequação ou cassação da licença, o Conselho Superior assim decidirá, devendo o licenciado, se for o caso, retornar às suas atividades no prazo máximo de dez dias, sem prejuízo do disposto no artigo 70 deste Regimento.

Art. 69. Concluído o curso ou seminário, o membro do Ministério Público licenciado com fundamento no artigo 59, caput, apresentará ao Conselho Superior, nos trinta dias subsequentes, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e comprovante de aproveitamento, nos termos do artigo 137, parágrafos 3º e 4º, da LC n.º 34/94-MG.

§ 1º O curso que exija a defesa de dissertação ou tese será considerado concluído com a defesa da dissertação ou da tese, bastando, para comprovar a conclusão, a apresentação de cópia autêntica da ata da sessão dos trabalhos, observando-se, em todo caso, o prazo final indicado na alínea "g" do artigo 63 deste Regimento.

§ 2º Caso não seja possível apresentar o comprovante de aproveitamento no prazo estipulado no caput, em razão de normas internas da instituição de ensino, o licenciado deverá juntar o regulamento do curso ou certidão que demonstre que o calendário por ela estabelecido torna inviável o cumprimento da obrigação naquele prazo.

§ 3º O relatório final deverá ser apreciado pelo Conselho Superior, na forma do artigo 68 deste Regimento.

§ 4º Nos casos de afastamento por até cinco dias, nos termos do artigo 59, § 1º, deste Regimento, a obrigação disposta neste artigo ficará limitada à comprovação do aproveitamento do curso, a ser feita ao Procurador-Geral de Justiça, no mesmo prazo do caput.

Art. 70. Se não comprovar o aproveitamento nos trinta dias subsequentes ao término da atividade desempenhada, o membro do Ministério Público perderá o tempo de serviço correspondente à licença especial, que será convertida automaticamente em licença sem vencimentos, devendo ser ressarcidos os valores percebidos a título de vencimentos e vantagens no período.

§ 1º Na mesma situação incorrerá aquele que deixar de concluir, injustificadamente, o curso ou seminário para o qual obteve a licença especial, devendo a eventual justificativa ser aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por uma vez, caso haja justificado impedimento para apresentar a documentação exigida.

§ 3º Se o proveito institucional for reputado insuficiente, o Conselho Superior poderá fixar obrigação visando ao compartilhamento do conhecimento produzido por meio de palestras, conferências, produção de monografias jurídicas ou trabalho em regime de cooperação, por tempo determinado, neste caso sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Considera-se atividade desempenhada, para os fins deste artigo, inclusive aquela a ser verificada mediante relatório trimestral.

Art. 71. O membro do Ministério Público licenciado integralmente não pode exercer qualquer de suas funções ou outra função pública ou particular.

Parágrafo único. No caso de licença parcial, o impedimento referido no caput restringe-se às datas em que estiver, pela licença, afastado de suas funções ministeriais.

Art. 72. Sempre que, depois da publicação a que se refere o artigo 60 deste Regimento, entender necessária a participação de membro do Ministério Público em curso ou seminário de curta duração, no país ou no exterior, o Conselho Superior, de ofício ou mediante provocação de interessado, poderá instaurar, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico e na página da internet da instituição ou da expedição de correspondência eletrônica, processo seletivo sumário para sua escolha, indicadas as regras do certame, entre as quais o número de vagas e a área de atuação exigida dos concorrentes.

Parágrafo único. Consideram-se de curta duração, para os fins deste artigo, os cursos e seminários não compreendidos no artigo 33, inciso X, da LC n.º 34/94-MG e que não ultrapassem o prazo de seis meses nem confirmem ao participante titulação acadêmica.

Art. 73. Afora os casos de licença especial, o interessado poderá requerer o gozo sucessivo de férias para realizar curso no exterior, não se subordinando às exigências constantes do Título IX deste Regimento, ficando o deferimento a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que de tudo dará ciência ao Conselho Superior.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

TÍTULO X

DAS SÚMULAS

Art. 75. O Conselho Superior do Ministério Público poderá fixar enunciados expressando posicionamentos do Colegiado sobre questões jurídicas atinentes ao julgamento dos arquivamentos nos procedimentos preparatórios, inquéritos civis e peças de informação, bem como sobre matérias administrativas afetas à sua competência.

§ 1º A edição, a alteração ou o cancelamento de Enunciado serão apreciados mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros do Conselho Superior.

§ 2º A proposição será distribuída a um Conselheiro-Relator que, em se tratando de matéria atinente à atuação finalística do Ministério Público, oficiará os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional abrangidos pela discussão para pronunciamento, no prazo de quinze dias, e facultará, em igual prazo, manifestação favorável ou contrária dos membros da Instituição, mediante consulta disponibilizada no portal institucional, valendo as manifestações como subsídio à decisão do Conselho Superior.

§3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o resultado da consulta será compilado e anexado aos autos do expediente.

§ 4º Expirado o prazo previsto no § 2º, o Conselheiro-Relator emitirá seu voto e solicitará a inclusão do expediente na pauta do plenário.

§ 5º Aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, o enunciado será numerado ordinalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico, por duas vezes e em datas próximas.

§ 6º O Conselheiro-Relator de expediente em que se aprecie matéria objeto de Enunciados em discussão poderá sobrestar, se necessário, o julgamento do feito.

TÍTULO XI

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 76. Por escolha dos Conselheiros e por indicação do Presidente, anualmente, será constituída, na primeira sessão do ano, a Comissão de Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Regimento será integrada por três membros, sendo dois eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e um indicado pelo Presidente.

Art. 77. Competirá à Comissão velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre aquelas propostas por outros membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º No prazo de 120 dias, a Comissão manifestar-se-á acerca da necessidade de revisão do Regimento Interno, sem prejuízo de alterações que se fizerem necessárias a qualquer tempo.

§ 2º A Comissão de Regimento deliberará sempre por maioria de seus integrantes, sendo sua proposição submetida ao plenário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Aplica-se o disposto no artigo 17, § 7º, deste Regimento às votações que tenham por objetivo a sua reforma.

Art. 78. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos Conselheiros, será a alteração ou o novo texto publicado no Diário Oficial Eletrônico, seção do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A pauta das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público poderá ser aditada, devendo, neste caso, ser publicada com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo justificado, e conterà obrigatoriamente os assuntos a serem tratados.

Art. 80. Os prazos previstos neste Regimento Interno obedecerão ao disposto no artigo 267, parágrafo único, da LC n.º 34/94-MG.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público presentes à sessão em que a matéria for deliberada.

Art. 82. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução do CSMP n.º 01/2017.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

* Consolidado com a Resolução nº 01/2019, publicada em 08/05/19.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA 1081/2019

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, com fundamento no art. 163 e parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, determina a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Disciplinar Administrativo – Portaria n.º 33/2018-CGMP, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 07/05/2019.

Alterando publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais do dia 01/05/2019, referente à escala de plantão de atendimento da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mês de maio/2019, estabelecida a seguinte permuta: dia 11/05/2019, escalada a servidora Sheyla Priscila do Carmo Soares, MAMP 6067-00, e dia 12/05/2019, o servidor Felipe Rodrigues de Siqueira, MAMP 6016-00, ambos Analistas do Ministério Público, em razão de compromissos inadiáveis.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1082/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Marcele Cristina Cavalcanti Amaro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 09ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 10 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1083/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta da comarca de Governador Valadares, Marília Carvalho Bernardes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, no dia 10 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1084/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Sebastião do Paraíso, Emílio Carlos Walter, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Ibiraci.

- Portaria nº 1085/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Congonhas, Felipe Faria de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mariana.

- Portaria nº 1086/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, Herman Araújo Resende, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Mesquita.

- Portaria nº 1087/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0498.15.000152-3, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Perdizes.
- Portaria nº 1088/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Spencer dos Santos Ferreira Júnior, para atuar na sessão de julgamento referente ao Processo n.º 0024.07.542960-5, no dia 13 de maio corrente, às 12h45, no III Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte.
- Portaria nº 1089/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São João del-Rei, Ígor Augusto de Medeiros Provinciali, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas, no período de 13 a 24 de maio corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria nº 1090/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior para exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, a partir do dia 13 de maio corrente, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 621/2019.
- Portaria nº 1091/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ipatinga, Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Timóteo, a partir do dia 13 de maio corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria nº 1092/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Capelinha, Cristiano Moreira Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, no dia 13 de maio corrente.
- Portaria nº 1093/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, César Augusto dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Vespasiano, no período de 13 a 17 de maio corrente.
- Portaria nº 1094/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Paulo de Tarso Morais Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Vespasiano, no período de 13 a 17 de maio corrente.
- Portaria nº 1095/2019 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Matozinhos, Gilvan Augusto Alves, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Vespasiano, no período de 13 a 17 de maio corrente.
- Fica revogada a Portaria nº 1070/2019, referente ao Promotor de Justiça Marino Cotta Martins Teixeira Filho (exercer funções/Entre Rios de Minas).
- Autoriza, por delegação, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Leandro Pereira Barboza, da comarca de Januária, a se ausentar justificadamente da Promotoria de Justiça no dia 15 de maio de 2019.

CARLOS HENRIQUE TÔRRES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



DIRETORIA-GERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1246-00 GACV Período: 18/04/2019 a 02/05/2019 15

1770-01 MOCS Período: 15/04/2019 a 16/04/2019 2

1807-00 LGS Período: 15/04/2019 a 15/04/2019 1

1865-00 IVC Período: 22/04/2019 a 26/04/2019 5

2468-00 VCF Período: 03/05/2019 a 03/05/2019 1

2536-00 MCRM Período: 23/04/2019 a 23/04/2019 1

2541-00 EAML Período: 10/04/2019 a 10/04/2019 1

3320-00 MLCSA Período: 11/04/2019 a 12/04/2019 2

3567-00 EJP Período: 12/04/2019 a 12/04/2019 1

3638-00 MRS Período: 29/04/2019 a 29/04/2019 1

3947-00 ICP Período: 15/04/2019 a 16/04/2019 2

4143-00 PFMQ Período: 22/04/2019 a 22/04/2019 1

4158-00 CAS Período: 13/04/2019 a 16/04/2019 4

4211-00 JFRLC Período: 10/04/2019 a 09/05/2019 30

4334-00 LSP Período: 02/05/2019 a 02/05/2019 1

4383-00 SCMM Período: 22/04/2019 a 06/05/2019 15

4450-00 ADO Período: 22/04/2019 a 26/04/2019 5

4497-00 GCF Período: 22/04/2019 a 24/04/2019 3

4611-00 LN Período: 15/04/2019 a 17/04/2019 3

4637-00 CAFD Período: 16/04/2019 a 16/04/2019 1

4648-00 LMFC Período: 10/04/2019 a 11/04/2019 2

4703-00 LAR Período: 12/04/2019 a 12/04/2019 1

4965-00 FCB Período: 22/04/2019 a 22/04/2019 1

5084-00 FAMO Período: 11/04/2019 a 20/04/2019 10

5134-00 JRMJ Período: 23/04/2019 a 23/04/2019 1

5294-00 RASA Período: 23/04/2019 a 23/04/2019 1

5358-00 FSV Período: 22/04/2019 a 22/04/2019 1

5482-00 FGCZ Período: 02/05/2019 a 03/05/2019 2

5510-00 ABF Período: 16/04/2019 a 16/04/2019 1

5530-00 DMM Período: 16/04/2019 a 16/04/2019 1

6008-00 MMC Período: 02/05/2019 a 02/05/2019 1

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1871-00 LCML Período: 15/04/2019 a 16/04/2019 2

1871-00 LCML Período: 22/04/2019 a 26/04/2019 5

2056-00 IR Período: 30/04/2019 a 03/05/2019 4

2483-00 LRA Período: 24/04/2019 a 24/04/2019 1

2693-00 EER Período: 16/04/2019 a 16/04/2019 1

2745-00 LBM Período: 30/04/2019 a 30/04/2019 1

3227-00 MJFT Período: 16/04/2019 a 16/04/2019 1

3227-00 MJFT Período: 22/04/2019 a 23/04/2019 2

3323-00 EMMP Período: 15/04/2019 a 16/04/2019 2

3764-00 WCM Período: 02/05/2019 a 02/05/2019 1

4111-00 MQO Período: 30/04/2019 a 03/05/2019 4

4236-00 ACG Período: 02/05/2019 a 02/05/2019 1

4330-00 RFF Período: 22/04/2019 a 24/04/2019 3

4432-00 FAL Período: 22/04/2019 a 22/04/2019 1

4560-00 MAVF Período: 12/04/2019 a 12/04/2019 1

4620-00 DSGA Período: 23/04/2019 a 24/04/2019 2

4771-00 AARM Período: 22/04/2019 a 22/04/2019 1

5024-00 ACGF Período: 02/05/2019 a 02/05/2019 1

5055-00 ACOM Período: 29/04/2019 a 30/04/2019 2

5378-00 ALOA Período: 15/04/2019 a 16/04/2019 2

5451-00 CHMSF Período: 23/04/2019 a 23/04/2019 1

5451-00 CHMSF Período: 30/04/2019 a 30/04/2019 1

5520-00 GMS Período: 21/04/2019 a 25/04/2019 5

- Indeferindo, nos termos do art. 2 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

1871-00 LCML Período: 08/04/2019 a 12/04/2019 5

4674-00 ROT Período: 08/04/2019 a 08/04/2019 1

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

4489-00 EPO Período: 09/04/2019 a 20/04/2019 12

4616-00 EAAF Período: 29/04/2019 a 30/04/2019 2

Tornando sem efeito a publicação no Diário Oficial Eletrônico de 04.04.2019, referente ao servidor Agenor José da Silva Junior, MAMP 3025.

JUNIO CÉSAR DOROTEU

Diretor-Geral em exercício

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON, PROCEDIMENTOS DE PROJETOS SOCIAIS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS:

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.18.000341-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): INEIDA FERREIRA DE REZENDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALFENAS.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.19.000275-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LUCIANA MARIA DE JESUS, LUÍS FELIPE DE JESUS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.18.000745-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): DINAH FERRAZ VELOSO. Reclamado(s): LAR DOCE LAR.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.19.000277-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EDUARDO PALES SILVA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000278-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILBERTO LUCIO PRATES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000279-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDENI SALOMÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.19.000280-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FABRICIO FIGUEIREDO LISBOA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: CRISTINA FAGUNDES SIQUEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0035.19.000677-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.18.002510-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): ASCAMARA - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0035.19.000938-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): PRESÍDIO DE ARAGUARI MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.19.000346-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.19.000926-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO APÓSTOLO SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE OTERO COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000933-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000934-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000935-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000936-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000939-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000940-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000941-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000942-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000944-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000946-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000947-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000948-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000949-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000950-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000951-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.000943-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BAMBUI

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000124-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LELIS JORGE SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000125-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LELIS JORGE SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000128-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO CARVALHO DIAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000129-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JEFERSON GOMES MOREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000130-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ MORAES DE FATIMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000131-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA DA GLÓRIA MORAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.19.000132-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SALVADOR TADEU MARTINS.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: GIOVANNA ARAUJO DA CRUZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.19.000373-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CARMO.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.19.000361-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA JOSE DE LIMA MARTINS MENDES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0056.19.000366-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.19.000270-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL, MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.006554-0, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): NATALIA POLIANA ALVES FERREIRA. Reclamado(s): CLARO S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.006811-4, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.006849-4, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): NATHÁLIA SILVEIRA GESUALDI FERNANDES NETO. Reclamado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.006851-0, instaurado em 03/05/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PAULO ALONSO. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A..

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.007219-9, instaurado em 06/05/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BW2 COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.007225-6, instaurado em 06/05/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

RESPONSÁVEL: GABRIEL PEREIRA DE MENDONCA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.19.007967-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO PEDRO ALEIXO.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.005487-4, instaurado em 07/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE BELO HORIZONTE. Reclamado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., PRODABEL.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FILGUEIRA DE OLIVEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.001157-1, instaurado em 07/05/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO. Reclamado(s): BUNGE ALIMENTOS S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.17.001257-9, instaurado em 08/05/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): DANIEL RICO DE ASCENÇÃO ANTUNES COELHO. Reclamado(s): SETA-AGROMINERAÇÃO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.19.005784-4, instaurado em 08/05/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): ANA CAROLINA ESTANISLAU FABRINI MARTINS DA COSTA. Reclamado(s): EUMACO COMERCIAL LTDA..

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.19.007966-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MANOEL DOS PASSOS BARROS.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001028-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROZELITO ANDALECIO DO COUTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

COMARCA: BICAS

RESPONSÁVEL: FLAVIA MARIA CARPANEZ DE MELLO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0069.19.000011-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE, CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.17.000113-2, instaurado em 06/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GEAIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMOND.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.19.000213-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. P. E. B. L. - M., V. A. D. S..

COMARCA: CAMBUQUIRA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO ROCHA GAZAL

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0107.19.000040-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SOUZA E PAIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0110.19.000071-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A..

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO RAMOS MACHADO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.19.000241-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IGREJA PENTECOSTAL PHILADELPHIA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.19.000242-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IGREJA CASA DA BÊNÇÃO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.19.000243-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IGREJA PENTECOSTAL MENSAGEM DA CRUZ.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.19.000244-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ ROSA CAMBRAIA.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0112.19.000240-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): ITAÚ UNIBANCO S/A.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000328-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): COMANDANTE DO 62º BPM DE CARATINGA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000338-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): GLAZIANE DA COSTA SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000347-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABRE CAMPO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000349-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000350-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000351-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.19.000352-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0134.19.000371-2, instaurado em 06/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. P. D. S. F., M. S. E. S..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0134.19.000493-4, instaurado em 08/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): COPASA CARATINGA, MUNICIPIO DE CARATINGA.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0143.19.000067-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AUGUSTA FRANCISCA DE JESUS. Representado(s): MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.19.000125-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EDSON JOAQUIM FELÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.19.000249-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.19.000564-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO - 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.19.000573-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO - 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.000534-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VANTUIL GONÇALVES DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.000565-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NADIR PEREIRA LUIZ, OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.19.000212-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTONIA MARTINS COSTA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.19.000214-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CRISTINA

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0205.19.000007-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ADILSON DOS SANTOS.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.19.000264-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA - DISQUE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.19.000265-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0216.19.000052-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JAIRO ALMEIDA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0216.19.000254-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): B. D. A.. Investigado(s): D. M. R. B..

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: GILBERTO OSORIO RESENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.19.000644-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANTONIO RINALDO VALERIO, OLINTO GUIMARÃES NETO.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0267.19.000043-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CAPITÃO ENEAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0267.19.000034-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): AGENTES PENITENCIÁRIOS DE FRANCISCO SÁ.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.18.009721-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): S. -. L. M. (. R. D. R. A. D. L. M..

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL: MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0278.18.000057-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.17.000077-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DETINO CARDOSO DE SOUZA, JOSÉ HILTON JORGE DE OLIVEIRA, JOSE NILTON DE OLIVEIRA,

LORIVALDO PIRES DE MATOS, TARCISIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.17.000129-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUMIRIM.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: LUCIANO SOTERO SANTIAGO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0280.15.000017-0, instaurado em 06/05/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0280.17.000112-5, instaurado em 06/05/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0280.16.000041-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO GUANHAES.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000194-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOZIMAR ROSA SANTANA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0301.19.000269-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. D. S. R..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0301.19.000272-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. E. B. F..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.19.000270-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): FABIANA MOREIRA RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.19.000023-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CREAS DE IPANEMA MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.19.000037-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0312.19.000028-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO. Representado(s): CASA DO SR. RÔMULO.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.18.001389-5, instaurado em 11/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PABLO ALMEIDA E SILVA.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.19.000082-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.19.000140-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): ASSOCIACAO CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.19.000079-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VILMARA CIBELE LEMOS SILVA DE PAULA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0324.19.000097-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJUBA. Representado(s): CATIA REGINA FERNANDES MATOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.19.000073-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MARCELO KRAUSS REZENDE. Representado(s): JOEL CARLOS DE ALMEIDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.19.000087-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANTONIO RAIMUNDO SANTI, MARCELO KRAUSS REZENDE. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA.

COMARCA: ITAMARANDIBA

RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0325.19.000094-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO ITAMARANDIBA. Representado(s): MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.19.000163-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROMERO SANTOS FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.000518-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): C. B. C., G. D. M..

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.19.000186-3, instaurado em 26/03/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO ROBERTO DE FARIA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.18.000708-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDECY MARQUES DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.18.001413-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): ROSANGELA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0342.19.000224-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMMAG - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0342.18.001240-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0342.19.000356-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0342.16.000731-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DIVINO JOSÉ DE ANDRADE.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0342.17.000333-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA MERCEZ GARCIA DE SENNE, MARCOS CARVALHO DOS REIS.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: MARCIO KAKUMOTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0348.19.000056-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): JOÃO BATISTA LAVERSA - ME.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: FRANKLIN REGINATO PEREIRA MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.16.000949-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): JAUBERT CARNEIRO JAQUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.17.000452-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JANUÁRIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE JANUARIA.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.19.000025-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ELANE DOMINGOS COELHO.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.19.001792-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARTINHO FRANCISCO DOS REIS.

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRA ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.18.003240-4, instaurado em 08/05/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.001791-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JORGINA DE SOUZA COELHO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0145.19.001802-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO MARIA MÃE MANTENEDORA DA OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.001743-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. P.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: RENAN COTTA COELHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0377.19.000064-8, instaurado em 08/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 3. G. P. C. P. B. R.. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.19.000017-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): CAPELA DO CARMO (IGREJA VELHA).

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0384.19.000145-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. L.. Representado(s): F. M., P. J. B..

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.19.000079-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NADIR HONÓRIO DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0400.19.000122-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.19.000123-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS LUCIANO NOVAIS EPP.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.19.000124-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTE MINAS LTDA.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0414.19.000129-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FERNANDO CAMPOS.

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: BRUNO CESAR MEDEIROS GIARDINI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.19.000028-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WAGNER GONÇALVES.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0417.19.000029-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NILSON BARBOSA DE FREITAS.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0428.15.000307-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0428.15.000308-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): S. M. D. A. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0428.15.000512-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. E. D. A. S.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0428.16.000274-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M. A. D. M.. Representado(s): G. A. D. S. S..

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: SUSAN KENNEA DE MELO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000389-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SIMONE RAIMUNDO TURETA. Representado(s): MARCELO DE PAULA - COORDENADOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000402-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ. Representado(s): ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, ALTTIERIS ANIZIO FIDELES DE SOUZA, ENILSON FERREIRA BATISTA, MERCADO ROSÁRIO DA LIMEIRA, WILIAN RIBEIRO DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000403-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ. Representado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - PREVILI.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.19.000404-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ. Representado(s): JOSE MARIA PINTO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, NILSON LOPES DA SILVA.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0443.18.000777-7, instaurado em 07/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LARISSA DOLORES FIGUEIREDO MENDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.19.000255-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): LÚCIA PETSOLT. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0444.18.000037-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS. Representado(s): JOSÉ HOLIVONE DE ALMEIDA, JOSÉ REINALDO DE CARVALHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.19.000019-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): GIBERTO LUIZ, LETÍCIA CAROLINE FERNANDES.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0446.19.000079-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO NEPOMUCENO. Reclamado(s): OPERADORA DE TELEFONIA VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S.A..

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.19.000049-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLESIO EUSTAQUIO JULIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.19.000057-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): G. J. D. S..

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.19.000154-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): GARIBALDE ÚLTIMO RIBEIRO CARDOSO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.19.000155-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): MARCELO NASCIMENTO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.19.000122-6, instaurado em 08/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MELQUIDES MOISES DAS DORES. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: PAULO CAMPOS CHAVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0470.19.000351-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.18.001853-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): RICARDO SILVEIRA SARAIVA. Representado(s): GIOVAN.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.18.001489-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA PASSOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.18.001907-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): VALDIVINO SOARES DOS SANTOS. Representado(s): MARCIO DONIZETE DA SILVA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.18.002107-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.18.002109-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): RANDEWALDO DE ASSIS.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0479.19.000208-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ADENISE BERNARDES GONÇALVES E OUTROS.. Representado(s): MUNICÍPIO DE PASSOS.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.19.000680-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANA APARECIDA GOMES BATISTA, NATHALIA GOMES BATISTA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0480.19.000382-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FULGÊNCIO MARIA BOMTEMPO.

COMARCA: PATROCÍNIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0481.19.000262-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0481.19.000264-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GIMENEZ MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

RESPONSÁVEL: SANDRA GUIMARAES CARDOSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0481.18.000680-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA NEVES. Representado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, DEIRÓ MOREIRA MARRA - PREFEITO DE PATROCÍNIO, JORGE MOREIRA MARRA.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.18.000200-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CLEIA RODRIGUES. Representado(s): MUNICIPIO DE CONFINS.

COMARCA: PIRAPETINGA

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0511.19.000048-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: CLARA MARIA HOEHNE SEPULVEDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.19.000216-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS - MUNICÍPIO PIRAPORA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DINIZ FARIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0512.19.000217-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. C. P..

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0515.19.000216-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): M. S. D. C..

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0515.19.000213-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.19.000106-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: JORGE VICTOR CUNHA BARRETTO DA SILVA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0522.19.000076-3, instaurado em 15/04/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS, PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): MARIA IVA DA SILVA - ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.19.000077-1, instaurado em 15/04/2019. Assunto: SAÚDE, FAUNA, MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000080-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAUL SOARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0540.19.000081-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.19.000897-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0557.19.000018-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0557.19.000049-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0557.19.000051-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA. Reclamado(s): OPERADORA DE TELEFONIA VIVO.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL: CAROLINA ANDRADE BORGES DE MATTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0558.19.000079-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LENY PIMENTA DE SOUZA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE RIO POMBA.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.19.000002-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): WESLEY ALEX RODRIGUES ALVES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000099-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS- DISQUE 100. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.19.000270-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAOPP-CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MG. Representado(s): C&M ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA, LYSI ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0245.19.000272-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 2ª DEPOL SANTA LUZIA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.19.000269-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0582.19.000049-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CÍVEL. Representado(s): ALDO GOMES BRETAS.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000064-5, instaurado em 29/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CAMILO LELIS AQUINO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000065-2, instaurado em 29/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIO CEZAR RODRIGUES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000066-0, instaurado em 29/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LELIS GERALDO MELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000067-8, instaurado em 29/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE VELOSO NETO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.19.000068-6, instaurado em 29/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PAULO ANTONIO DE MELO.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.19.000181-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): MOISES NICOLAU DA SILVA.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: SERGIO ALVARES CONTAGEM

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0621.19.000065-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR/SÃO GOTARDO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0621.18.000054-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO GOTARDO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.19.000040-6, instaurado em 26/03/2019. Assunto: CÍVEL. Representante(s): CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR. Representado(s): ADRIANA VIANA CHAGAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.18.000168-7, instaurado em 29/04/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): LEONARDO TORRES SANTANA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NINHEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.17.000245-5, instaurado em 07/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LEONARDO TORRES SANTANA. Representado(s): GILMAR MENDES FERRAZ.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0657.19.000040-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0671.19.000057-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.

COMARCA: TEIXEIRAS

RESPONSÁVEL: SERGIO DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0685.19.000026-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): APARECIDA MARIA DA CRUZ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIMÓTEO

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0687.19.000196-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. R. D. F. -. I.. Investigado(s): C. D. A. F., J. F. F., M. E. D. D. B..

RESPONSÁVEL: TIAGO TANURE COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.18.000430-5, instaurado em 08/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0687.18.000086-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, KARINE F. MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE TIMÓTEO.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0687.18.000242-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AGOSTINHO TEODORO FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0687.18.000254-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0687.18.000298-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCELO GONÇALVES DE PINHO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.19.000067-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PESSOA COM

DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representado(s): C. D. A..

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0692.19.000040-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE TOMBOS, PAULO CÉSAR ELIZEU FELÍCIO DA SILVA.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000702-3, instaurado em 07/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS.

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.17.000607-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000120-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000368-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JENS VILLELA LARSEN, LUCAS EDUARDO ERBST MARQUES, LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS, PROVIDOR DO HOSPITAL DE TRÊS PONTAS SR. MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000652-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODRIGO SCALIONI BRITO. Representado(s): ANDREZZA SOUZA LIMA, MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, RODRIGO OTÁVIO PEREIRA CARVALHO.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000746-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS. Representado(s): AGUINALDO GOMES CORRÊA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0694.18.000757-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RODRIGO SCALIONI BRITO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0697.18.000150-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TURMALINA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.18.000163-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE TURMALINA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0697.19.000005-2, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0697.18.000091-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICIPIO DE TURMALINA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: THAIS LAMIM LEAL THOMAZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000531-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DIONES FERREIRA DE ALMEIDA. Representado(s): BIANCHI INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA ALFREDO MARQUES CARVALHO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0701.19.000299-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): UPA RAFA SCAFF CECÍLIO (SÃO BENEDITO). Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO FLOR DA IDADE.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.19.001414-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ADRIANO ZAGO. Representado(s): DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.19.001478-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CARMIRANDA SILVEIRA DUQUE. Representado(s): DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.19.000776-6, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO, SÔNIA SOARES DE ARAÚJO. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.19.000854-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA PAULA DE FARIAS. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.19.000340-0, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): "PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE VARGINHA. Representado(s): JEREMIAS FERREIRA BENEDITO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.19.000341-8, instaurado em 09/05/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS - MONSENHOR PAULO. Representado(s): IANCA DA SILVA PEREIRA.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.19.000049-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: SAÚDE, EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): G. A. L. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.19.000068-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: ATHAIDE FRANCISCO PERES OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000086-3, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAIME KOHL.
- Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000087-1, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS KENJI ISHIKAWA.
- Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000088-9, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SYD DE OLIVEIRA REIS.
- Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000089-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILVIO OSSAMU MURAOKA.
- Inquérito Civil nº MPMG-0710.19.000090-5, instaurado em 09/05/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDIR JOSÉ ZANDONADI.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0290.19.000049-4, instaurado em 09/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHAES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0713.19.000185-7, instaurado em 09/05/2019. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDACAO CASA DA CULTURA PADRE ANTONIO MENDES.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARANGOLA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da comarca de Carangola, Dra. Cristiane Campos Amorim Barony, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o "Representante Anônimo" de que o Procedimento Preparatório de n.º 0133.19.000094-2, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando supostas irregularidades existentes no estabelecimento de ensino "Escola Portal da Educação", foi arquivado. Em caso de discordância do arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar suas manifestações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.740 – 10.º andar – bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Carangola, 10 de maio de 2019.

CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

Promotora de Justiça

3ª Promotoria

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Contagem, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, salas 405 e 406, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A TODOS OS INTERESSADOS, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0079.17.001620-2, com vistas a apurar poluição soterramento de uma nascente com entulho localizada no Bairro Estâncias Imperiais do Madeira, bem próximo à Várzea das Flores (coordenadas da localização <https://goo.gl/maps/2aFV5Tzz4KC2>), em Contagem, MG.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 9º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça. Contagem, 10 de maio de 2019. Eu, Mauro Robson Machado, Oficial do MP, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Leonardo Barreto Moreira Alves.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG-0775.10.000008-9

REPRESENTANTE: MANOEL DE ASSIS FERREIRA LEITE

REPRESENTADOS: 'JOÃO CELINA', 'PAULO CRENTE', AILTON CEREAIS, BETO CEREAIS, COMERCIAL CANABRAVA, COMERCIAL FUTURAMA, COMERCIAL MAGALHÃES, COMERCIAL MAZIM DOCE, COMERCIAL MELO, DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BURITI, DEPÓSITO METRAGÁS, DICA CEREAIS, DUZINHA CEREAIS, KI BARATO SUPERMERCADO, MANINHO CEREAIS, MERCEARIA E SACOLÃO SAGRADA FAMÍLIA

ÁREA DE ATUAÇÃO: Consumidor, Ordem Econômica e Tributária

DESCRIÇÃO DO FATO: Procedimento instaurado para apurar irregularidades no comércio e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em estabelecimentos comerciais e residências localizados nesta cidade de Coração de Jesus, tendo por representante Manoel de Assis Ferreira Leite e representados 'JOÃO CELINA', 'PAULO CRENTE', AILTON CEREAIS, BETO CEREAIS, COMERCIAL CANABRAVA, COMERCIAL FUTURAMA, COMERCIAL MAGALHÃES, COMERCIAL MAZIM DOCE, COMERCIAL MELO, DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BURITI, DEPÓSITO METRAGÁS, DICA CEREAIS, DUZINHA CEREAIS, KI BARATO SUPERMERCADO, MANINHO CEREAIS, MERCEARIA E SACOLÃO SAGRADA FAMÍLIA. O Senhor Promotor de Justiça, Doutor Paulo Cesar Vicente de Lima, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do representado Depósito Metragás nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0775.10.000008-9, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do citado Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1740 – 10º Andar – Santo Agostinho, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/M.G. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado no fórum local, na parede externa da secretaria judicial.

Coração de Jesus, 10 de maio de 2019.

PAULO CÉSAR VICENTE DE LIMA

Promotor de Justiça em cooperação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça MARÍLIA CARVALHO BERNARDES, em atuação na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares/MG, situado na Avenida Brasil, 3031, Centro, Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o senhor JOSÉ GRIGÓRIO DOS SANTOS, filho de Levino Tito da Silva e Maria Pedrelina dos Santos, portador do RG 18.726.878, que se encontra em local incerto e não sabido e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo MPMG n.º 0105.18.005668-8, instaurado para apuração dos fatos abaixo descritos:

Descrição dos Fatos: Apura, em tese, o fato de que Flávio Grigório dos Santos teria agredido o idoso José Grigório dos Santos.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões protocolizadas junto a 15ª Promotoria de Justiça de Governador Valadares, com endereço na Avenida Brasil, 3031, Centro, Governador Valadares.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Eu, Simone de Cássia Coelho, Oficial do MP, o digitei.

Governador Valadares/MG, 9 de maio de 2019.

MARÍLIA CARVALHO BERNARDES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, André Salles Dias Pinto, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé-MG, situada na Rua Altidório Amaral, 787 - Bairro Cidade Jardim - Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários

ou prepostos, vem NOTIFICAR os representantes anônimos e a quem possa interessar, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0301.16.000290-5, instaurado para apurar supostas irregularidades na clínica de recuperação para dependentes químicos Restaurando Vidas, localizada no município de São Joaquim de Bicas/MG. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente procedimento, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-916. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Igarapé-MG, 9 de maio de 2019.

ANDRÉ SALLES DIAS PINTO

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.16.001290-8, instaurado visando averiguar possível situação de risco contra a idosa F.M.C em razão de atos praticados pelo filho E.C. Os autos foram arquivados em 22/04/2019 tendo em vista que a idosa mudou-se para local incerto e não sabido, e o filho não está mais residindo com a mesma, o PA carece do interesse processual. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04 de 31 de outubro de 2017 (artigo 5º). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 23 de abril de 2019. Eu, Stefanie de Oliveira Carvalho, Estagiária do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.17.000559-5, instaurado a partir de denúncia anônima, visando averiguar possível situação de risco contra os filhos adolescentes da Sr.ª L.P.S., em razão de contato com outros adolescentes, supostamente, usuários de drogas. Os autos foram arquivados em 16/04/2019 tendo em vista a ausência de situação de risco inicialmente narrada, carecendo o PA do interesse processual. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04 de 31 de outubro de 2017 (artigo 5º). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 23 de abril de 2019. Eu, Stefanie de Oliveira Carvalho, Estagiária do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CIVEL) – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, notadamente o Sr. P.S.S. que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0342.19.000146-7, instaurado visando averiguar possível situação de risco contra a idosa Sr.ª M.N.B. e a filha deficiente Sr.ª Z.M.S. em razão de atos praticados pelo Sr. P.S.S., neto da idosa e sobrinho da deficiente. Os autos foram arquivados em 22/04/2019 tendo em vista que o representado se mudou para local incerto e não sabido, cessando então a situação de risco contra as assistidas, o PA carece do interesse processual. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 04 de 31 de outubro de 2017 (artigo 5º). E, para conhecimento, este será publicado no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG. Ituiutaba, 23 de abril de 2019. Eu, Stefanie de Oliveira Carvalho, Estagiária do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – DRA. ANA PAULA LOURENÇO DE PAULA, 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado que por esta 3ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0342.16.000830-2, instaurado a partir de denúncia noticiando a existência de obstáculos em alguns pontos no Centro da Cidade de Ituiutaba, notadamente na Rua 22 com Avenidas 19 e 17, especificadamente pela afixação de vários vasos de concreto localizados no calçamento, que colocam em risco os deficientes visuais. Após apuração dos fatos, com a realização de vitória realizada in loco, verificou-se que inexistia qualquer vaso de concreto nos passeios/calçadas dos estabelecimentos comerciais situados na Rua 22 com 19 e 17, tendo sido determinado o arquivamento dos autos. Da decisão caberá recurso administrativo, o qual será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 07 de 9 de novembro de 2016 (artigo 4º, §3º). E, para conhecimento, será este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Ituiutaba, 23 de abril de 2019. Eu, Kênia de Moura Melo Jacob, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pela 3ª Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Lourenço de Paula.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CIVEL) – DRA. MARIA ABADIA DE FREITAS MIRANDA SOUZA, PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO, na forma da Lei, etc. faz saber a quem for interessado, que a Notícia de Fato 0342.18.001050-2, instaurada a partir de Denúncia Anônima, noticiando pedido de recomendação à Câmara Municipal de Ituiutaba para criar uma lei de proteção à criança desaparecida, foi encerrada em 03/10/2018. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 3ª Promotoria de Justiça, situada à AVENIDA ONZE, 778 – CENTRO – CEP: 38300-142 – ITUIUTABA – MINAS GERAIS, telefones 32611243/32611244, das 12 às 18 horas. E, para conhecimento, este afixado nas dependências da Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba - MG. Ituiutaba, 19 de dezembro de 2018. Eu, Kênia de Moura Melo Jacob, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pela Promotora de Justiça em substituição nesta 3ª Promotoria de Justiça, Dra. Maria Abadia de Freitas Miranda Souza.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 350/2019

Referência: Processo Administrativo n.º 0145.15.002197-3/001

Infrator: Lanini e Ferraz Comércio de Alimentos Ltda.

O Ministério Público do Estado de Minas, por seu Promotor de Justiça subscritor, torna público o Edital de Notificação, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, pelo qual intima o infrator acima indicado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da presente publicação: haja vista a ausência de pagamento da multa fixada ou de interposição de recurso contra a respectiva decisão condenatória, bem como o disposto no art. 34, §5º, da Resolução PGJ nº 11/11, notifica Vossa Senhoria para, recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC (Banco do Brasil S/A; Agência 1615-2; Conta nº 6.141-7; Código Identificador: CNPJ DA EMPRESA; CNPJ do FEPDC: 20.971.057/0001-45), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 66/03, nominalmente ao citado Fundo, o valor de R\$ 685,32 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente à multa aplicada pela Junta Recursal do Procon Estadual em face do fornecedor Lanini e Ferraz Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ n.º 11.350.465/0001-99) em decisão transitada em julgado.

Informa-lhe que o não pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, implicará:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros, correção monetária e demais acréscimos legais (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03;

O trânsito em julgado da decisão implica, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. José Célio Martins de Abreu, 25º Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora – MG, no exercício das Atribuições afetas à Curadoria de Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Juiz de Fora, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, porquanto frustradas todas as tentativas de sua intimação pessoal no curso da tramitação do feito, não tendo o mesmo, sequer, apresentado defesa nos autos, vem notificar, na forma da lei, o representado Carlos Eduardo Santos Rodrigues, para tomar conhecimento da decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.001791-0. Faz saber, ainda, que outras informações poderão ser obtidas junto à 25ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, situada na Rua Santo Antônio, n.º 990 – sala 1002, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2019.

JOSÉ CÉLIO MARTINS DE ABREU

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 019/2019

REFERENTE: NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.19.000059-9

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL)

DESCRIÇÃO DO FATO: Denúncia registrada no Disque Direitos Humanos – DDH 100, referente à atuação de Policial Militar lotado no Quartel PM local.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Thiago Ferraz de Oliveira, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 8 de maio de 2019.

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 020/2019

REFERENTE: NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.19.000056-5

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

DESCRIÇÃO DO FATO: Manifestação anônima junto à Ouvidoria do MPMG, registrada sob o nº 368438032019-0.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Thiago Ferraz de Oliveira, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 8 de maio de 2019.

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 021/2019

REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPMG-0428.18.000077-3

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

DESCRIÇÃO DO FATO: Apurar denúncia anônima registrada no Disque 100 Direitos Humanos, segundo a qual a idosa J. R. está sendo agredida física e psicologicamente pelo marido P, vulgo N.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Thiago Ferraz de Oliveira, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria

de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 8 de maio de 2019.

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 022/2019

REFERENTE: NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.17.000231-8

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

DESCRIÇÃO DO FATO: Denúncia anônima segundo a qual a idosa L. está muito mal cuidada e abandonada.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Thiago Ferraz de Oliveira, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 8 de maio de 2019.

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 023/2019

REFERENTE: NOTÍCIA DE FATO nº MPMG-0428.17.000219-3

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: A APURAR

ÁREA DE ATUAÇÃO: IDOSO

DESCRIÇÃO DO FATO: A idosa B. não estaria tendo condições financeiras para alugar imóvel e se manter. Estaria com o benefício comprometido com empréstimos.

O Sr. Promotor de Justiça, Dr. Thiago Ferraz de Oliveira, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03 de 20 de agosto de 2009, diante da impossibilidade de localização do(a) Representado(a) nos autos em referência, CIENTIFICA a quem possa interessar sobre o arquivamento do Procedimento e decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo tal recurso ser protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas/MG, situada na Av. 16 de Setembro, nº 467, Centro, Monte Alegre de Minas, nesta cidade de Monte Alegre de Minas/MG.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e na Sala de Atendimento ao Público da Promotoria de Justiça desta comarca de Monte Alegre de Minas/MG.

Monte Alegre de Minas, 8 de maio de 2019.

THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE CARMELO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça LEONARDO DE FARIA GIGNON, titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Monte Carmelo, situada na Avenida dos Mundins, n.º 251, Bairro Centro, Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar o Sr. JOSÉ ROBERTO MORESCHI e a todos os interessados para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0431.07.000034-1, com vistas a apurar AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA CASTELHANA, LUGAR CHAMADO FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, REGISTRADO NO CRI/MONTE CARMELO SOB N.º R-05-7918.

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

Monte Carmelo, 8 de maio de 2019.

LEONARDO DE FARIA GIGNON

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRATA

O Promotor de Justiça da Promotoria Única da Comarca de Prata, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, no uso de suas atribuições

legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

COMARCA: PRATA/MG

PA: 0528.12.000096-3

Reclamado: Frigorífico do Prata Ltda.

CNPJ: 04.434.576/0001-18

Valor da multa: R\$ 2.555,64 em 10 parcelas

Natureza da Decisão: Transação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBERLÂNDIA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Fernando Rodrigues Martins, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, §2º do Decreto 2.181/97 e considerando que restaram infrutíferas as tentativas de notificação pessoal da parte reclamada no Processo Administrativo nº 0702.14.003060-3, NOTIFICA MAURO DE NAPOLI (2º GRAU ACELERADO) e/ou seu advogado, DR. THIAGO BALAT BARBOSA (OAB/SP 253.140), para efetuar o pagamento de multa no valor de R\$620,81 (seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos) no prazo de 30 (trinta) dias (conforme art. 34, §5º da Resolução PGJ/MG nº 11/2011), conforme decisão nos autos supracitados.

Os valores devem a ser recolhidos à conta corrente do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta nº 6.141-7), via depósito identificado pelo número do CNPJ da parte reclamada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 66/03.

O não pagamento da multa acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado e a devida cobrança executiva, via protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) no caso de sanções pecuniárias de até R\$5.000,00 ou execução fiscal, se superiores a R\$5.000,00, nos termos da Lei Estadual 19.971/2011 e do Decreto Estadual 45.989/2012, bem como a inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos da Lei Estadual 14.699/2003 e no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a anotação de que a reclamação não foi atendida (Decreto nº 2.181/97, artigos 57 a 62).

Esta Notificação será afixada no Quadro de Avisos desta Promotoria.

Uberlândia, 10 de maio de 2019.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS

3º Promotor de Justiça

EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a contratação direta da L.G.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda., com vistas à locação da loja 04 do imóvel situado na Rua Artur Bernardes, n.º 47, Centro, em Muriaé/MG, pelo período de 60 meses, mediante dispensa de licitação nº 015, de 10/05/19, com fulcro no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$119.100,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.20 - Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1.

Ct. 031, de 10/05/19, SEI 19.16.3712.0002772/2019-35, Ct SIAD 9217307, entre o MPMG/PGJ e a L.G.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Objeto: locação da loja 04 do imóvel situado na Rua Artur Bernardes, n.º 47, Centro, em Muriaé/MG, Valor global estimado: R\$119.100,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.20 - Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1. Vigência: 13/05/19 a 12/05/24.

T.A. 049, de 09/05/19, SEI 19.16.2256.0002925/2019-90, ao Ct. SIAD 9054370, Ct. 028/16, entre o MPMG/PGJ e a empresa Depósito de Água e Transportes RD Ltda.-ME. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor da carga de água mineral. Valor global estimado: R\$2.694,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.30-08 - Fonte 10.1. Vigência: 14/05/19 a 13/05/20. Fornecimento de até 300 unidade de galão de água mineral, sem gás, em embalagens de 20 litros cada, para as PJ's de Vespasiano/MG.